

## **LEI Nº 699/2022.**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada por esta Lei a revisão geral e anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tarumirim, na forma prevista no [inciso X, do art. 37 da Constituição](#) Federal e no art. 157, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput deste artigo abrangerá as remunerações dos cargos efetivos, comissionados, contratados, bem como dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A revisão geral e anual de que trata o art. 1º, desta Lei observará os seguintes critérios:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice revisional pelo INPC;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](#) e a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

**Art. 3º** Será aplicado às remunerações de que trata o art. 1º desta Lei o índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

**Parágrafo único.** O índice de que trata o caput deste artigo é o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC do exercício de 2021.

**Art. 4º** A revisão de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores municipais que auferem o salário mínimo.

**Art. 5º** A revisão geral não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, por força do disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** O valor da revisão geral anual disposto no art. 3º, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, será pago em parcelas nos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 5 de maio de 2022.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL